



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sábado, 09 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 703

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sábado, 09 de maio de 2020

Ano IV | Edição n.º 703

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 7.779, DE 09 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre alteração de dispositivos no Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no Decreto n.º 64.967/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 15, do Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica suspenso o Transporte Coletivo de Passageiros e suas gratuidades, no período de 25 de março de 2020 a 31 de maio de 2020.”

Art. 2.º O artigo 37, do Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Fica suspenso a partir do dia 23 de março a 31 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público no interior dos estabelecimentos comerciais em funcionamento no território do Município.”

Art. 3.º O artigo 43, do Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Fica suspenso de 23 de março a 31 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público em bares, lanchonetes, restaurantes e similares em funcionamento no território do Município.”

Art. 4.º O artigo 44, do Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Ficam suspensas as licenças concedidas para o

exercício do comércio ambulante e eventual, no período de 23 de março a 31 de maio de 2020.”

Art. 5.º O artigo 46, do Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município, no período de 23 de março a 31 de maio de 2020.”

Art. 6.º O artigo 50, do Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sábado, 09 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 703

Página 3 de 5

de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Fica determinado, em razão do grande fluxo de pessoas de diversos locais com casos suspeitos e casos confirmados de contaminação pelo coronavírus SARS-Cov-2, a suspensão dos serviços de hospedagem em hotéis, pousadas, albergues, pensões, hotéis em formato multi-propriedade, Hoteis em formato condo-hotel, casas de temporada, motéis, apartamentos de condomínios ou individualizados utilizados para locação para temporada, parques aquáticos e de diversões, clubes de lazer e quaisquer outros estabelecimentos similares, no período de 23 de março a 31 de maio de 2020.”

Art. 7.º O caput do artigo 51-A e seu parágrafo 1.º, do Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências, passam a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 51-A. Os Hotéis, Pousadas e Hostel, existentes no perímetro urbano do município da Estância Turística de Olímpia, poderão exercer seu funcionamento com atendimento aos serviços essenciais de hospedagem para as finalidades de estadia, vedada a operação/hospedagem para fins turísticos:

...

§ 1.º Fica determinado aos estabelecimentos de hospedagem relacionados no caput deste artigo, a adoção das seguintes medidas:

I – cadastro junto a Secretaria Municipal de Turismo “cadastro único”;

II – deverá hospedar apenas 1 (uma) pessoa por unidade habitacional;

III – os serviços de alimentação localizado dentro das hospedagens, deverão atender somente por “serviços de quarto”;

IV – deverá ser respeitada a distância mínima de

1,5 metros de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento;

V – deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) metros quadrados de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos);

VI – deverá proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços;

VII – as áreas sociais e de lazer ficarão fechadas;

VIII – deixar a disposição um livro no saguão do estabelecimento para vistoria imediata do fiscal contendo:

a) qualificação do hóspede, cidade de origem e empresa a qual funciona;

b) tempo de duração da estadia

c) objeto da estadia na cidade e empresa a qual prestará serviço.

IX – o estabelecimento deve mensurar a temperatura do colaborador diariamente e do hóspede no momento do check in, com um termômetro digital lazer infravermelho (termômetro de testa).

...”

Art. 8.º O inciso XVII do artigo 53, do Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. (...):

...

XVII – nas dependências das academias, estúdios de ginástica e musculação, estúdios de pilates, escolas de música, escolas de idiomas, escolas de cursos profissionalizantes, escritórios, financeiras, táxis (motorista e passageiros) quando em serviço, salões de cabeleireiros(as), barbearias, agência de turismo e demais atividades com profissionais liberais;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sábado, 09 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 703

Página 4 de 5

...”

Art. 9.º O Capítulo XX, do Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XX

DAS MEDIDAS ECONÔMICAS E EMERGENCIAS

Art. 65. Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as ações de PROTESTO de dívida ativa no âmbito da Prefeitura.

Art. 66. Os parcelamentos de dívida ativa já realizados, poderão, sem juros, multa ou atualização monetária, ser prorrogados por 30 (trinta) dias desde que:

I – estejam com seus pagamentos em dia (adimplentes);

II – sejam solicitados por REQUERIMENTO até o dia 31/05/2020 dirigido à Secretaria Municipal de Finanças;

§ 1.º O vencimento das parcelas reiniciarão em 10/08/2020 e terão seu prazo final de parcelamento prorrogado por 30 (trinta) dias, automaticamente.

§ 2.º O REQUERIMENTO de que trata o item II acima, deve ser preenchido no modelo ANEXO ÚNICO a este Decreto e poderá ser enviado por meio eletrônico, e-mail, em PDF, juntamente com cópia de documento com foto.

Art. 67. Os novos parcelamentos de dívida ativa a serem requeridos terão carência de 30 (trinta) dias, mantidas as demais condições estabelecidas no Art. 233 da Lei n.º 212 de 2018 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O atendimento para novo parcelamento deverá ser presencial, respeitadas as normas do atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, e poderá ser realizado até 31/05/2020.

Art. 68. Os pagamentos parcelados da TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO e ISSQN FIXO, relativos ao exercício de 2020 poderão ser prorrogados sem ônus, por 30 (trinta) dias desde que:

I – estejam com seus pagamentos em dia (adimplentes);

II – sejam solicitados por REQUERIMENTO até o dia

31/05/2020 dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. As parcelas passarão a ter vencimento a partir de 10/08/2020 e serão sucessivas até o final do parcelamento.

Art. 69. A fiscalização do poder de polícia relativo ao FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas), in loco, serão suspensas por prazo indeterminado e será realizado apenas de forma remota, com uso dos meios eletrônicos disponíveis.

Parágrafo único. Somente será realizada a fiscalização in loco quanto a localização quando se tratar de estabelecimento novo ou alteração de endereço.

Art. 70. Ficam isentas de pagamento das tarifas de água e esgoto para os meses de abril, maio e junho, as famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas no programa TARIFA SOCIAL da Superintendência de água, esgoto e meio ambiente de Olímpia – DAEMO AMBIENTAL, que estejam em dia com suas obrigações, para contas emitidas a partir de 01 (primeiro) de abril do corrente ano.

§ 1.º Ficam suspensas as cobranças de parcelamentos de débitos que possam existir exclusivos da Tarifa Social por 3 (três) meses, a partir de 01 (primeiro) de abril do ano corrente.

§ 2.º Ficam prorrogados automaticamente até 30 de junho de 2020, os cadastros do programa Tarifa Social que estejam vencendo nos meses de março, abril, maio e junho do ano corrente.

Art. 71. Fica suspenso o corte no fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para pessoas em situação de inadimplência até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.”

Art. 10. O Anexo Único, constante do Capítulo XX, do Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências, passa a vigorar conforme Anexo Único deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sábado, 09 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 703

Página 5 de 5

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 00hs do dia 11 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 09 de maio de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de maio de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

ANEXO ÚNICO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA-SP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Eu,

_____, RG nº _____
_____, e inscrito no CPF sob nº _____
_____, residente e domiciliado na _____

_____, venho respeitosamente REQUERER O BENEFÍCIO DO DECRETO N.º 7.770, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

TAXA DE LICENÇA 2020

PARCELAMENTO

ISSQN – Fixo

Nestes termos

Pede deferimento.

Olímpia, ___ de _____ de 2020.

Assinatura